



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17703/16

Administração Direta Estadual. PBprev. Ato de Pessoal. Pensão por Morte. Torna-se sem efeito o processo de pensão. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00017/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de pensão do ex-servidor Paulo Martins de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 501-770-0, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em favor de Elindenberg Ferreira de Oliveira, Edinalda Ferreira de Oliveira, Maria da Penha Silva Aguiar e Ivanice Martins de Oliveira.

Em seu Relatório Inicial (fls. 49/51), a Auditoria sugeriu que o processo em análise fosse tornado sem efeito, haja vista que o Corpo Técnico teria detectado outro processo referente ao mesmo ex-servidor . TC Nº 10383/12 -, com decisão já publicada em favor dos beneficiários . AC2 TC 02992/2016. Diante do exposto, analisando o processo correlacionado, a Auditoria observou que:

a) Acerca ao Ato de Pensão do Sr. Elidemberg Ferreira de Oliveira, houve registro através do acórdão supracitado;

b) Em relação aos outros beneficiários, desnecessária se fez a análise dos mesmos, haja vista que tais processos são anteriores à criação da própria PBPREV, isto é, contam com mais de 10 anos . conforme Relatório fls. 129/132 da Auditoria, ratificado, ademais, pelo Acórdão (fls. 143/144), ambos do processo TC Nº 10383/12.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17703/16

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Voto pelo arquivamento do presente processo, dada a perda de seu objeto.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo TC nº 17703/16,

RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2017.

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:37



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:58



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO